

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

CONVOCAÇÃO

Em conformidade com os artigos 11, 12 e 13 do Estatuto do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER, a Coordenação convoca seus membros associados para a

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Que se reúne, na data de 10 de setembro de 2016, na Sala 401 – Bloco G4, da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, Rua do Príncipe, 526 – Boa Vista – Recife/PE, às 09:00 em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1) Abertura.
- 2) Apresentação dos motivos da alteração do Estatuto.
- 3) Apresentação das alterações já aprovadas na última sessão.
- 4) Leitura, discussão e aprovação, ou não, das demais alterações.
- 5) Encerramento.

Prof. Leonel Piovezana
Coordenador

Profª. Eliane Ludwig
Secretária

Proposta de alteração do Estatuto do FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO (FONAPER)

Legenda:

Preto: texto original

~~Vermelho: proposta de exclusão~~

Azul: proposta de alteração

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso FONAPER, fica constituída uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, sem vínculo político-partidário, confessional e sindical, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, que congrega, conforme este Estatuto, pessoas físicas e jurídicas identificadas com o Ensino Religioso não confessional.

Art. 2º - O FONAPER terá sua sede à Rua Arco-Íris, nº 459, Bairro Carianos, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88047-640.

Parágrafo único - Para correspondências se utilizará o endereço residencial do Coordenador do FONAPER em exercício.

CAPÍTULO II - DOS FINS

Art. 3º - O FONAPER tem por objetivo consultar, participar, promover, criar, refletir, propor, requerer, reivindicar, deliberar e encaminhar assuntos pertinentes ao Ensino Religioso (ER), com vistas à finalidade de:

I- que os sistemas de ensino dos entes federados ofereçam o ER aos estudantes da Educação Básica, em conformidade com os dispositivos jurídicos constitucionais e educacionais vigentes, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa e sendo vedadas quaisquer formas de proselitismos;

II- que o Ensino Religioso se consolide como área de conhecimento responsável por propiciar aos estudantes o acesso aos saberes e conhecimentos religiosos e não religiosos a partir de pressupostos científicos, éticos, sociais e culturais;

III- aos sistemas de ensino subsídios para definição de políticas e diretrizes curriculares, formativas e pedagógicas ao Ensino Religioso, tendo em vista a necessidade de salvaguardar a liberdade de expressão religiosa e não religiosa e de assegurar a promoção e defesa da dignidade humana.

IV- políticas públicas para formação inicial e continuada de professores para o ER, preservando e ampliando as conquistas de todo o magistério, bem como a garantia das necessárias condições de desenvolvimento do trabalho docente;

V – eventos que contribuam para a formação de professores e para a socialização de estudos, pesquisas e experiências de natureza epistemológica, jurídica, pedagógica e metodológica do ensino religioso.

VI - as atividades legislativas e normativas dos entes federados e órgãos educacionais para zelar pela manutenção do ensino religioso enquanto área de conhecimento que assegure o respeito à diversidade religiosa sem proselitismos;

VII - parcerias com instituições nacionais e internacionais com atuação no campo da educação, diversidade cultural e religiosa e direitos humanos, buscando o crescente fortalecimento institucional do FONAPER;

VIII – canais de comunicação com a sociedade, pesquisadores, instituições, educadores e com seus respectivos associados.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

Art. 4º - Podem filiar-se ao FONAPER pessoas físicas e jurídicas ~~e pessoas naturais~~ identificadas com o ER, cujo pedido de associação, com explícita aceitação deste Estatuto e da Carta de Princípios do FONAPER, for aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - No ato de sua associação, as pessoas jurídicas indicarão ao FONAPER, ~~de 1 (um) a 5 (cinco) representantes;~~ um membro titular e um suplente, ~~bem como, posteriormente, os casos de substituição;~~

§ 2º As pessoas jurídicas assumem a responsabilidade de oficialmente informar a substituição dos representantes, quando houver;

~~§ 2º - As pessoas jurídicas contribuirão financeiramente com o FONAPER conforme o número de representantes que indicarem.~~ (como isso é um dever, é mais apropriado tratar disso no cap. IV)

§ 3º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do FONAPER.

§ 4º - Aos associados não cabe direito algum a nenhum título sobre os bens e o patrimônio do FONAPAER.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos Associados:

I - participar das Assembleias anuais ordinárias e extraordinárias, quando houver;

II - votar e ser votado;

III - propor para apreciação, discussão e aprovação matérias pertinentes ao ER e em consonância com os objetivos do FONAPER;

IV - participar das Comissões de Trabalho, quando houver;

§ 1º - O direito dos associados a votar e ser votado só será exercido a partir da Assembleia Geral subsequente àquela de aceitação de sua associação.

§ 2º - As pessoas físicas associadas ao FONAPER ~~como pessoa natural~~ que forem indicadas como representantes de pessoas jurídicas terão direitos a dois votos.

§ 3º - É condição de elegibilidade, para cargos da Coordenação, ser associado efetivo, nos termos dos artigos 4º e 12.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

I - assumir e divulgar as decisões deliberadas nas Assembleias do FONAPER;

II - participar ativamente dos trabalhos propostos pelo FONAPER;

III - ~~contribuir com serviços, anuidades e demais despesas do FONAPER;~~ contribuir, anualmente, com a taxa de anuidade, fixada no valor de 10% do salário mínimo nacional praticado no ano corrente;

IV - cumprir e respeitar este Estatuto e a Carta de Princípios do FONAPER;

V - comunicar à Coordenação do FONAPER tudo aquilo que for do interesse do Fórum.

CAPÍTULO V - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Qualquer associado pode retirar-se do FONAPER mediante solicitação escrita de cancelamento de sua inscrição de filiação.

Art. 8º - Ficam excluídos os associados que no período de dois anos consecutivos ~~não cumprirem seus deveres conforme o artigo 6º, depois de comunicado da secretaria do FONAPER~~ descumprirem com o dever estabelecido pelo item do Art. 6º.

§ 1º ~~No caso de exclusão por inadimplência quanto à anuidade,~~ Neste caso, o associado poderá regularizar sua situação em trinta dias contados do recebimento do comunicado enviado pela tesouraria do FONAPER, considerando-se automaticamente excluído caso não o fizer.

§ 2º No ~~demais~~ caso do descumprimento dos demais deveres de associado, ~~não~~ previstos no artigo 6º, submeter-se-á à Assembleia Geral Ordinária a decisão sobre exclusão ~~de associado do mesmo~~.

~~Art. 9º~~ § 3º A Assembleia Geral Ordinária, após a exposição dos motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada à Coordenação. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO

~~Art. 10 - O FONAPER é organizado nacionalmente e dirigido pela Coordenação.~~

Art. 11 - O FONAPER se estrutura com os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral

II – Coordenação (~~Diretoria~~)

III - Colegiado Fiscal

IV - Comissões de Trabalho

Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral, instância máxima de decisão do FONAPER, é constituída por todos os associados indicados no Artigo 4º que estiverem no gozo de seus direitos e em dia com seus deveres.

§ 1º - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, na hora estabelecida ~~na carta-circular~~ pelo Edital de Convocação, com a presença de maioria absoluta dos associados, na forma do disposto no Art. 4º, ou em segunda e última convocação, meia-hora após, com qualquer número de associados; respeitados os quóruns especiais de presença e de deliberação quanto às matérias citadas no parágrafo único do art. 13 deste Estatuto.

§ 2º - É considerada decisão da Assembleia Geral a proposta que obtiver votos favoráveis de metade mais um dos votos válidos dos associados presentes no momento da votação, respeitados os quóruns especiais de presença e de deliberação, quanto às matérias citadas no parágrafo único do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - A critério da Coordenação do FONAPER, podem participar da Assembleia Geral, com voz e sem voto, assessores e outros convidados.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Coordenação e Colegiado Fiscal;

II - destituir os membros da Coordenação e Colegiado Fiscal;

III - aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas;

IV - alterar o estatuto social;

V - deliberar sobre a extinção da Associação, devendo, nesta hipótese, destinar, com a aprovação da Coordenação, o patrimônio da mesma a outra ~~obra~~ instituição congênere ~~que tenha registro no Conselho Nacional de Serviço Social~~ relacionada ao Ensino Religioso;

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14 - As Assembleias Gerais são de natureza eletiva e/ou deliberativa e acontecem ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação da Coordenação, ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - A convocação será feita por ~~carta-circular~~ Edital de Convocação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para Assembleias Ordinárias e 30 (trinta) dias para Assembleias Extraordinárias, e neste instrumento convocatório constará à pauta dos trabalhos.

Seção II - DA COORDENAÇÃO

Art. 15 - A Coordenação é composta por ~~05 (cinco)~~ 07 (sete) membros titulares e 03 (três) membros suplentes a serem escolhidos em Assembleia Geral.

§ 1º São titulares: ~~Coordenador, o Secretário, o Tesoureiro e dois Vogais~~, Coordenador(a) Geral; Vice Coordenador(a) Geral; Coordenador(a) de Secretaria; Coordenador(a) Administrativo; Coordenador(a) de Educação Básica; Coordenador(a) de Educação Superior, todos com direito a voz e voto nas decisões da Coordenação.

§ 2º Os suplentes serão escolhidos em ordem (1º, 2º e 3º), com vistas à sucessão de qualquer dos cargos mencionados no § 1º, na sua vacância pelo titular respectivo, ~~exceto no cargo de Coordenador(a) Geral, que será ocupado automaticamente pelo Vice Coordenador(a)~~;

§ 3º Em caso de vacância de qualquer dos cargos mencionados no § 1º, e na falta de suplentes, os membros remanescentes da Coordenação escolherão alguém dentre os associados para ocupar o referido cargo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 16 - Compete à Coordenação do FONAPER:

I - organizar as Assembleias do FONAPER;

II - propor e convidar assessorias, quando necessário;

III - representar o FONAPER perante a sociedade, instâncias ou segmentos da mesma;

IV - prestar contas de suas atividades ~~ao FONAPER~~ à Assembleia Geral;

V - instalar Comissões de Trabalho decididas pela Assembleia Geral, definindo-lhes as atribuições, criar outras, temporárias, quando necessárias e urgentes *ad referendum* da Assembleia Geral e coordená-las;

VI - indicar e nomear os membros das Comissões de Trabalho, bem como prover as funções vacantes da Coordenação;

VII - deliberar e decidir sobre outras matérias não previstas neste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VIII - ~~elaborar o Regimento Interno do FONAPER, para aprovação da Assembleia Geral~~ ;

IX - pronunciar-se publicamente sobre fatos e acontecimentos ~~da vida nacional~~ que envolvam o ER e o FONAPER ~~conforme decisão conjunta~~;

X - participar ativamente na articulação e organização do FONAPER;

XI - executar o Plano de Ação e os encaminhamentos da Assembleia Geral;

~~XII - firmar parcerias para execução do plano de ação.~~

XII - Articular campanhas e movimentos em prol da defesa do ER não confessional e promover reuniões com diferentes esferas do poder público para garantir políticas e diretrizes curriculares, formativas e pedagógicas ao ER;

XIII - Organizar eventos nacionais, em parceria com sistemas de ensino e instituições de educação superior, que contribuam para a formação docente e para a socialização de estudos e pesquisas sobre o ER.

XIV - Acompanhar as atividades legislativas do Congresso Nacional a fim de zelar pela manutenção do ER enquanto área de conhecimento;

XV - Propor e firmar parcerias com instituições nacionais e internacionais buscando o crescente fortalecimento institucional do FONAPER;

XVI - Criar e manter canais de comunicação com a sociedade, pesquisadores **universidades**, educadores e com seus respectivos associados do FONAPER.

Art. 17 - Compete ao Coordenador(a) Geral do FONAPER:

a) ~~articular a organização do FONAPER~~; Coordenar a construção coletiva entre os membros da Coordenação **dos planos de ação do FONAPER**, zelando por sua operacionalização;

b) representar ativa e passivamente o FONAPER em juízo ou fora dele;

c) delegar tarefas e atribuições a membros da Coordenação ou das Comissões de Trabalho;

d) nomear procuradores para fins específicos e com poderes delimitados;

e) assinar, em conjunto com o ~~Tesoureiro~~ Coordenador(a) Administrativo os compromissos financeiros, bem como projetos para captação de recursos;

f) **Produzir** e tornar público os pronunciamentos da Coordenação;

g) contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários, **caso houver**;

h) Acompanhar os trabalhos da Rede Nacional de Licenciaturas em Ensino Religioso (RELER).

i) Acompanhar e orientar as Associações dos professores de Ensino Religioso;

l) Coordenar as Assembleias do FONAPER;

g) Acompanhar as atividades legislativas do Congresso Nacional a fim de zelar pela manutenção do ER enquanto área de conhecimento;

Novo Artigo - Compete ao Vice Coordenador(a) do FONAPER:

- a) representar o Coordenador no seu impedimento;
- b) contribuir na elaboração e operacionalização dos planos de ação do FONAPER;
- c) responsabilizar-se pela manutenção da página eletrônica do FONAPER
- d) Elaborar e promover a divulgação dos comunicados e informes institucionais.
- e) Preparar relatório anual das atividades desenvolvidas;

Art. 18 - Compete ao **Secretário** Coordenador(a) de Secretaria do FONAPER:

- ~~a) representar o Coordenador no seu impedimento;~~ (passa ser tarefa do Vice)
- ~~b) contribuir na elaboração e operacionalização dos planos de ação do FONAPER;~~ (passa ser tarefa do Geral e do Vice)
- c) manter estreita comunicação com os associados ao FONAPER;
- d) secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Coordenação;
- e) manter e zelar pelo arquivo;
- f) emitir e/ou receber correspondências;
- ~~g) responsabilizar-se pelo site do FONAPER.~~ (passa ser tarefa da Vice Coordenação)
- e) Preparar relatório anual das atividades desenvolvidas

Art. 19 - Compete ao **Tesoureiro** Coordenador(a) Administrativo do FONAPER:

- ~~a) exercer a função de gestor e administrador~~ Gestionar e administrar o patrimônio, os recursos e os investimentos;
- b) elaborar o Plano Orçamentário e prestar contas da administração e gestão do patrimônio, recursos e investimentos, através de balancetes trimestrais e balanço anual para a Assembleia;
- c) elaborar projetos para captação de recursos que financiem as ações do FONAPER, bem como administrar sua aplicação e elaborar relatório de prestação de contas.
- d) Cumprir as obrigações legais da instituição, tais como a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e demais normativas contábeis.
- e) Preparar relatório anual das atividades desenvolvidas;

Novo Artigo - Compete ao Coordenador(a) de Educação Básica do FONAPER:

- a) Acompanhar, informar e propor encaminhamentos relacionados à regulamentação legal e ao estabelecimento dos currículos do ER na Educação Básica nos sistemas de ensino;
- b) Elaborar, em conjunto com os demais membros, os projetos dos Congressos Nacionais de Ensino Religioso (CONERE), coordenando sua execução.
- c) Preparar relatório anual das atividades desenvolvidas;

Novo Artigo - Compete ao Coordenador(a) de Educação Superior do FONAPER

- a) Acompanhar, informar e propor encaminhamentos relacionados à regulamentação legal e às diretrizes de formação docente junto às instituições de ensino superior e organismos estatais que tratam da matéria;
- b) Elaborar, em conjunto com os demais membros, os projetos dos Seminários Nacionais de Formação de Professores de Ensino Religioso (SEFOPER), coordenando sua execução.
- c) Representar e apoiar os trabalhos da Rede Nacional de Licenciaturas em Ensino Religioso (RELER),
- d) Preparar relatório anual das atividades desenvolvidas;

Seção III - DO COLEGIADO FISCAL

Art. 20 - O Colegiado Fiscal é formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.
Parágrafo único - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 21 - Compete ao Colegiado Fiscal:

- a) examinar e dar parecer, a qualquer tempo e por escrito, à ~~Coordenação~~ Assembleia Geral sobre a situação financeira do FONAPER, particularmente na execução do Plano Orçamentário e na administração patrimonial;
- b) apresentar à Assembleia Geral, anualmente e por escrito, parecer sobre as contas e administração patrimonial.

Seção IV - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 22 – As Comissões de Trabalho serão constituídas por até 10 (dez) pessoas entre associados e assessores convidados, podendo ser de caráter permanente ou temporário.

§ 1º Cada Comissão de Trabalho indicará o seu coordenador interno e o seu relator;

§ 2º Os mandatos dos membros das Comissões de Trabalho Permanentes serão coincidentes com o da Coordenação que os nomear e os das Comissões de Trabalho Temporárias serão fixados pela Coordenação, de acordo com o tempo necessário para a execução das tarefas solicitadas.

Art. 23 – São atribuições das Comissões de Trabalho:

I Apreciar matéria de sua competência e fazer propostas atinentes;

II Apresentar e propor matérias ao FONAPER para apreciação das mesmas.

Art. 24 - Compete a cada membro das Comissões de Trabalho contribuir com assessoria, estudos e pareceres, de cunho formativo e informativo, baseados na sua experiência e qualificação profissional, sempre que solicitado pela Coordenação do FONAPER.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - O voto é pessoal, direto e secreto.

§ 1º - Têm direito a voto todas ~~os associados pessoas naturais e um representante de cada pessoa jurídica~~ as pessoas físicas e os representantes titulares das pessoas jurídicas que tendo cumprido suas obrigações de associados estiveram presentes na Assembleia Geral do FONAPER, convocada para tal fim conforme disposto nos Art. 12 e 14 deste Estatuto;

§ 2º - Será indicada pela Coordenação, 30 dias antes da Assembleia Geral, uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, que coordenarão as atividades eletivas, pautando-se ~~zelarão~~ pela funcionalidade, transparência, participação, legalidade e ética no processo eleitoral.

Art. 26 - Os membros da Coordenação e do Colegiado Fiscal serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos somente para mais 1 (um) mandato consecutivo, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único: o mandato como membro suplente não é computado para fins de eleição ou reeleição na qualidade de membro da Coordenação.

SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 27 ~~–As votações serão feitas na seguinte ordem: primeiramente, para escolha da Coordenação concorrendo os candidatos numa mesma chapa; finalmente, para o Colegiado Fiscal, concorrendo os candidatos individualmente.~~ A eleição dos membros da coordenação observará os seguintes procedimentos:

§ 1º Os associados interessados em compor a nova Coordenação, estando em dia com suas obrigações, farão a inscrição da Chapa de Candidatura composta por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, até 48 horas antes do início da Assembleia Geral.

§ 2º A Comissão Eleitoral, instituída em conformidade com o Art. 25, §2º, é responsável pelo recebimento oficial das candidaturas no tempo previsto no inciso anterior;

§ 3º Na data e horário previsto para a realização da Assembleia Geral, após o encerramento da pauta da Coordenação, a Comissão Eleitoral assumirá os trabalhos e realizará os procedimentos eletivos.



FONAPER
Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso
CNPJ 03.824.857/0001-14

§ 4º Havendo duas ou mais Chapas de Candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará a votação por voto secreto.

§ 1º - Estarão eleitos para a Coordenação os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos votos válidos.

§ 3º - Em caso de empate, far-se-á novo escrutínio entre os empatados.

§ 7º Havendo apenas uma Chapa de Candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará a votação por voto secreto.

§ 8º Em não havendo nenhuma Chapa de Candidatos, a Assembleia Geral deliberará e poderá eleger os membros da nova Coordenação por aclamação;

§ 9º - Os eleitos tomarão posse no encerramento da Assembleia Geral que os eleger.

~~§ 2º - No 1º escrutínio, para a eleição da Coordenação podem concorrer qualquer número de chapas regularmente inscritas e, não sendo atingido o número de votos estabelecido no § 1º, passarão ao 2º escrutínio somente as duas chapas que tiverem sido as mais votadas no escrutínio anterior.~~

SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Novo artigo - A eleição dos membros do Conselho Fiscal observará os seguintes procedimentos:

~~§ 4º - Para o Colegiado Fiscal cada delegado votará em 3 (três) candidatos e serão considerados eleitos como membros titulares os 3 (três) candidatos mais votados e como suplentes os 3 (três) subsequentes, em escrutínio único.~~

§ 1º A Comissão Eleitoral consultará a Assembleia para que indique três titulares e três suplentes para compor o Conselho Fiscal;

§ 2º A Comissão Eleitoral colocará em votação, por aclamação, a lista dos indicados para exercer o cargo de Conselho Fiscal;

§ 3º Os eleitos tomarão posse no encerramento da Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28 - O patrimônio do FONAPER é constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, provenientes de contribuições, doações, subvenções, rendas eventuais, auxílios oriundos de seus membros, colaboradores e outros que lhe vierem a qualquer título.

~~Parágrafo único - A contribuição dos associados será anual e corresponde a 7% (sete por cento) do valor estipulado pelo FUNDEF no parágrafo 1º do Art.6º da lei nº 9424 de 24/12/96 e, quando necessário, a critério da Assembleia Geral, o referencial da contribuição poderá ser alterado.~~

Art. 29 - O FONAPER organizará e manterá sua contabilidade e seu plano orçamentário segundo as normas legais contábeis vigentes.

Art. 30 - Os serviços prestados pela Coordenação, Comissões de Trabalho e Conselho Fiscal não são remunerados.

Parágrafo Único - Para a prestação de serviços ~~burocráticos e rotineiros~~ especializados, o FONAPER poderá contratar pessoas habilitadas ao exercício das funções, [respeitando as normas trabalhistas vigentes](#).

Art. 31 - O FONAPER aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32 - O FONAPER não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 - A aquisição de bens imóveis será feita pela Coordenação, *ad referendum* da Assembleia Geral e a alienação de bens imóveis só será feita com a autorização prévia da Assembleia Geral.

Art. 34 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 35 - O FONAPER dará publicidade ~~pelo Diário Oficial da União ou por jornal de circulação nacional ou via site na Internet~~, [em sua página eletrônica](#) no encerramento do exercício fiscal, ao demonstrativo financeiro anual.

Art. 36 - O FONAPER realizará auditoria interna, e poderá contratar auditoria externa independente, para a verificação da aplicação de recursos oriundos de parcerias com órgãos públicos.

Art. 37 - O FONAPER observará o disposto no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988 na prestação de contas de eventuais recursos e bens de origem pública que venha a receber.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O FONAPER somente poderá ser dissolvido mediante proposta da Coordenação ou de pelo menos 1/5 dos associados, como disposto no **Art. 12, item V** deste Estatuto, encaminhada a uma Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, podendo a decisão ser tomada somente na forma do parágrafo único do **Art. 12**. [\(lembrar de conferir a numeração destes artigos\)](#)

Art. 39 - Em caso de dissolução do FONAPER, o seu patrimônio, descontado o passivo e as doações condicionais, será destinado, preferencialmente, para uma instituição congênera ou relacionada ao Ensino Religioso.

Art. 40 - Casos omissos, não previstos neste Estatuto, poderão ser decididos pela Coordenação, *ad referendum* pela Assembleia Geral, ou pelo Código Civil em conformidade com os artigos 53 a 61.



Art. 41 - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, reunida em Recife/PE, ao **quatorze de setembro de 2012**, este Estatuto foi aprovado por unanimidade, revogando-se as disposições contrárias e anteriores, e entra em vigor na data de seu registro junto ao *Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas* do Primeiro Sub-Distrito da Capital, Município e Comarca de Florianópolis/SC.